



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 85,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três sériesKz: 1 150 831,66	
	A 1.ª sérieKz: 593.494,01	
	A 2.ª sérieKz: 310.735,44	
A 3.ª sérieKz: 246.602,21		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 152/23:

Actualiza as Regras para a Gestão Administrativa da COVID-19. —
Revoga o Decreto Presidencial n.º 98/23, de 14 de Abril.

Decreto Presidencial n.º 153/23:

Exonera Victor Francisco dos Santos Fernandes do cargo de Ministro da Indústria e Comércio.

Decreto Presidencial n.º 154/23:

Nomeia Rui Miguêns de Oliveira para o cargo de Ministro da Indústria e Comércio.

Despacho Presidencial n.º 170/23:

Dá por findo o mandato de Maria do Carmo Bastos Corte Real Bernardo do cargo de Administradora não Executiva e Presidente do Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento de Angola.

Despacho Presidencial n.º 171/23:

Nomeia João Salvador Quintas para o cargo de Administrador não Executivo e Presidente do Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento de Angola e delega poderes ao Ministro da Economia e Planeamento para conferir posse à entidade nomeada.

artigos 5.º e 19.º da Lei n.º 5/87, de 23 de Fevereiro, e com o n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 28/03, de 7 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 14/20, de 22 de Maio, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Decreto Presidencial actualiza as Regras para a Gestão Administrativa da COVID-19 estabelecidas pelo Decreto Presidencial n.º 98/23, de 14 de Abril.

ARTIGO 2.º (Vigilância sanitária nas fronteiras)

1. São livres as entradas e saídas do território nacional, não estando dependentes da apresentação de certificado de vacinação, nem da apresentação de resultado negativo de teste do Vírus SARS-CoV-2.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as saídas do território nacional podem estar sujeitas às exigências de vigilância sanitária definidas pelo país de destino.

ARTIGO 3.º (Medida de protecção individual)

É obrigatória a utilização de máscara facial nas unidades sanitárias e serviços equiparados, sendo facultativa a sua utilização nos restantes locais de acesso público.

ARTIGO 4.º (Delegação de competências)

Enquanto persistir o risco de contágio em massa, é delegada competência aos Departamentos Ministeriais para o estabelecimento de regras e medidas administrativas de vigilância e controlo sanitário que se revelem úteis e proporcionais à mitigação do risco, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional e do Regulamento Sanitário Nacional.

ARTIGO 5.º (Revogação)

É revogado o Decreto Presidencial n.º 98/23, de 14 de Abril.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 152/23 de 14 de Julho

Considerando a evolução favorável da situação epidemiológica da COVID-19 no País, com a redução significativa dos casos activos, dos óbitos e das hospitalizações;

Visando dar continuidade ao processo de retoma das actividades económicas, sociais e culturais, respeitando as Medidas de Prevenção e Controlo da COVID-19;

Tendo em conta a recomendação da Organização Mundial da Saúde de manter a vigilância sanitária;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor à meia-noite (0h00) do dia 15 de Julho de 2023.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Julho de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-5364-A-PR)

Decreto Presidencial n.º 153/23
de 14 de Julho

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É exonerado Victor Francisco dos Santos Fernandes do cargo de Ministro da Indústria e Comércio, ao qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 228/22, de 19 de Setembro.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Julho de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-5356-A-PR)

Decreto Presidencial n.º 154/23
de 14 de Julho

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É nomeado Rui Miguéns de Oliveira para o cargo de Ministro da Indústria e Comércio.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Julho de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-5356-B-PR)

Despacho Presidencial n.º 170/23
de 14 de Julho

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, o seguinte:

É dado por findo, a seu pedido, o mandato de Maria do Carmo Bastos Corte Real Bernardo da função de Administradora não Executiva e Presidente do Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento de Angola, ao qual havia sido nomeada através do Despacho Presidencial n.º 69/22, de 6 de Abril.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Julho de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-5356-C-PR)

Despacho Presidencial n.º 171/23
de 14 de Julho

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, o seguinte:

1. É nomeado João Salvador Quintas para o cargo de Administrador não Executivo e Presidente do Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento de Angola.

2. Ao Ministro da Economia e Planeamento são delegados poderes para conferir posse à entidade ora nomeada.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Julho de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-5356-D-PR)